

Lei n.º 122, De 26 de Janeiro de 1951

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Estradas e Caminhos.

O Gov. do Município de Namuragi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

I - Promover o aperfeiçoamento do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e Estadual e tendo em vista, principalmente, as necessidades económicas e sociais do Município:

João Gonçalves 116

reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

III - Proceder à elaboração de projetos, especificações e orçamento das obras a serem executadas por empreitada ou administração;

IV - Conservar desimpedidos as estradas e caminhos municipais;

V - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recenseamentos, total ou parcialmente, para efeito de pagamentos;

VI - Representar sobre infrações do Código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - Requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços (e obras a seu cargo, fiscalizando o porte e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamentos);^{*} exigir, e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - Supervisionar a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o porte e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - Guardar todas as informações relativas a vias rodoviárias municipais;

X - Organizar anualmente por meio de relatório e documento relativo às atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais do exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, ou órgão equivalente;

XI - Organizar e manter em dia o serviço estatístico das estradas e caminhos municipais;

XII - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades;

dirigido por um funcionário especializado do quadro, designado por ato do Prefeito, com a supervisão do Engenheiro Chefe do Serviço de Obras, até que em lei especial, se organize quadro completo para o serviço, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuídas nesta lei;

Parágrafo único - Sob exercício das funções de Encarregado do Serviço de Estradas e Caminhos, será concedida ao funcionário designado para exercê-las, a gratificação onerada de Cr\$ 150,00.

Art.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Namuragi, 26 de Janeiro 1951

Alencar Soares Vargas

Prefeito Municipal

João Gregório Lacheco

Secretário